



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00150101/25, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-160101** para Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços e assessoria e consultoria jurídica especializada, em atendimento as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no Município de Dom Eliseu/PA, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 009/2024, folhas 01; Documento de Oficialização da Demanda (DOD), folhas 02 as 04; Proposta da Empresa/Ofício nº 009/2025-BP, folhas 05 as 07; Estudo Técnico Preliminar, folhas 08 as 12; Ofício nº 003/2025-SEMED, folhas 13; Ofício nº 002/2025 do Departamento de Compras, folhas 14 as 18; Ofício nº 004/2025-SEMED, folhas 19; Despacho do Departamento de Contabilidade, folhas 20; Termo de Referência, folhas 21 as 25; Declaração de adequação orçamentária e financeira, folhas 26; Justificativa do Preço, folhas 27; Razão da escolha, folhas 28; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 29; Autorização, folhas 30; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 31; Despacho ao Departamento de

Paula P. de Carvalho
DANIELA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Leandro

Pedro Anson Dão dos Santos
Mestrando nº 465937-2

[Assinatura]



Licitações, folhas 32; Capa e Portaria nº 006/2025-GP – Agentes de contratação, folhas 33 as 35; Termo de Autuação, folhas 36; Convocação, folhas 37; Juntada de Documentos, folhas 38 as 92; Justificativa da Contratação, folhas 93 as 95; Despacho do Departamento de Licitação ao Jurídico, folhas 96; Minuta do Contrato, folhas 97 as 102; Capa e Parecer Jurídico, folhas 103 as 115; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 116; Termo de Ratificação, folhas 117; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 118; Certidão de Afixação, folhas 119; Convocação para celebração de contrato, folhas 120; Contrato nº 20250228, folhas 121 as 126; Extrato de Contrato, folhas 127; Certidão de Afixação do extrato de contrato, folhas 128; Despacho do Departamento de Licitação a Controladoria Geral do Município, folhas 129.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00150101/25, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-160101.**

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise



documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso III, alínea “c”, a seguir:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Neste sentido, também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser



assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços e assessoria e consultoria jurídica



especializada, em atendimento as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no Município de Dom Eliseu/PA, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo assessoria e consultoria jurídica, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00150101/25, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-160101, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 93 as 95.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 104 as 115, opinou pela legalidade da contratação da pessoa jurídica. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a lei de licitação.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações:

Exercício 2025, Unidade Gestora: 6.001 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação; Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria; Subelemento: 3.3.90.35.99.

Diante do exposto, a empresa BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 17.191.998/0001-51 foi a contratada pelo Fundo Municipal de Educação, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de fevereiro de 2025

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec.Nº013/2025-GP
Matricula: 464900

David P. de Carvalho
DAVID P. DE CARVALHO

Assistente Administrativo

Matricula nº 465313-2

RECEBIDO EM

05 / 02 / 2025

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM

05 / 02 / 25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

R. S. S. S. S.

Pedroilson Dão dos Santos
Pedroilson Dão dos Santos

Matricula nº 465937-2

RECEBEMOS

EM 05 / 02 / 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA